

NEOENERGIA S.A.  
Companhia Aberta – Categoria A  
CNPJ nº 01.083.200/0001-18  
Código CVM 01553-9

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia") da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da NEOENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0026600.3 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 25 de fevereiro de 2026, às 16 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "*Ten Meetings*", sem prejuízo da possibilidade de adoção da Instrução de Voto a Distância,

previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, por meio do seguinte link de acesso (<https://assembleia.ten.com.br/448954084>), terão o significado a eles atribuído (i) no *"Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A."* celebrado em 15 de maio de 2019, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); e/ou (ii) no *"Edital de Segunda Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A."*, publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 10.1.3 da Escritura de Emissão.

#### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"):

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

#### ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, para os e-mails [relacionamentobancario@neoenergia.com](mailto:relacionamentobancario@neoenergia.com) com cópia para [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br), respectivamente:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista;
- (b) quando pessoa jurídica, (1) cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, conforme aplicável, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do Debenturista, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se foro caso; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (1) cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Debenturistas; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário; e
- (e) caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (1) da tela CETIP; e (2) email do Debenturista aos endereços acima contendo (I) a indicação do ativo; e (II) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 23 de fevereiro de 2026, às 16 horas.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será

desconsiderada e o debenturista será informado, pelo Agente Fiduciário, da referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Resolução CVM 81.

Considerando que o conteúdo da Ordem do Dia não foi alterado, as instruções de voto compartilhadas no âmbito da primeira convocação poderão ser consideradas para esta Assembleia, desde que os Debenturistas tenham indicado a sua concordância nas respectivas instruções de voto, nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81.

O Agente Fiduciário e a Emissora colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto:

(a) aprovar ou reprovar a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures exclusivamente em razão da potencial conversão de registro da Emissora na CVM, de companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, afastando os efeitos do Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 7.1, item (x) da Escritura de Emissão, da obrigação constante da Cláusula 8.1, item (xix) e, conseqüentemente, do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 7.2, item (v) da Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá qualquer alteração na obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

[ ] Aprovar a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures exclusivamente em razão da potencial conversão de registro da Emissora na CVM, de companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, afastando os efeitos do Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 7.1, item (x) da Escritura de Emissão, da obrigação constante da Cláusula 8.1, item (xix) e, conseqüentemente, do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 7.2, item (v) da Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá qualquer alteração na obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

[ ] Reprovar a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures exclusivamente em razão da potencial conversão de registro da Emissora na CVM, de companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, afastando os efeitos do Evento de

Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 7.1, item (x) da Escritura de Emissão, da obrigação constante da Cláusula 8.1, item (xix) e, conseqüentemente, do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 7.2, item (v) da Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá qualquer alteração na obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Abster-se.

(b) aprovar ou reprovando a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Reprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Abster-se.

O Debenturista declara, ainda, que está ciente que a Emissora poderá, caso as matérias constantes da Ordem do Dia sejam aprovadas integralmente pelos Debenturistas e a Conversão de Registro seja devidamente deferida pela CVM, realizar o pagamento aos Debenturistas, como forma de compensação e incentivo, de prêmio (flat) ("Prêmio"), cujo valor mínimo será de 0,05% (cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme apurado na data da Assembleia Geral de Debenturistas ("Prêmio Mínimo").

Sim  Não

O Debenturista declara que inexiste qualquer hipótese que possa ser caracterizada como conflito de interesses, em relação as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, Pronunciamento Técnico CPC 05, artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim  Não

Fica registrado, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, que as matérias constantes na Ordem do Dia deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.